



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0010781-73.2020.6.13.8000
Contrato nº 030/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA."EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, do outro lado, a **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA."EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, CNPJ nº 03.627.226/0001-05, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, nº 1934, salas 45 e 46, bairro Distrito Industrial, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Ailton Soares da Silva, Carteira de Identidade nº 05171326, expedida por SSP/MT, CPF nº 495.997.121-53, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **a prestação dos serviços de manutenção e adequação predial, sempre que necessário, por medição, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral**, nas localidades listadas no Anexo I, incluindo os municípios que compõem as respectivas Zonas Eleitorais relacionadas, nos termos dos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Enquadram-se como serviços de manutenção e adequação predial para fins deste instrumento todas as atividades individualizadas (serviços pontuais que não se caracterizam como parcelas de serviços de mesma natureza e mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente) de adaptação, conserto, conservação, limpeza de áreas de intervenção, demolição, instalação, montagem, operação e reparação, voltadas à manutenção dos imóveis de posse do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, caso seja necessária execução de serviços não previstos na planilha orçamentária (Anexo IV do edital) os mesmos poderão ser executados pela CONTRATADA desde que seja apresentada justificativa pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que o orçamento dos serviços não ultrapasse o valor máximo previsto para dispensa de licitação (atualmente R\$33.000,00) e que os valores de todos os itens sejam inferiores ou iguais aos do SINAPI. Não sendo encontrado o serviço no SINAPI, utilizar o SETOP, em seguida a média de três preços coletados no mercado, seguindo esta ordem de prioridade. No caso de preços coletados em mercado, o orçamento deverá ser validado pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Ficam expressamente excluídas da presente contratação as obras de engenharia, consistentes em atividades de construir, reformar, fabricar e recuperar, que impliquem ampliação do imóvel.

Parágrafo Quarto: Fica excluído da presente contratação o atendimento de solicitação de serviços de manutenção e adequação predial, no interior do Estado, que representem custos inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços na forma determinada neste contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização;
- II. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- III. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade sobre a programação, acompanhamento e execução dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária;
- IV. Planejar e programar as atividades a serem executadas de forma contínua, concluindo os serviços no prazo estipulado pela Comissão de Fiscalização, de forma a minimizar os transtornos e as interferências aos usuários finais dos serviços;
- V. Solicitar à Fiscalização, em tempo hábil, autorização para realizar serviços necessários para a perfeita complementação do serviço inicialmente solicitado, que não haviam sido previstos antes, bem como outras demandas de manutenção predial constatadas *in loco*, durante o atendimento da ordem de serviço, objeto da visita realizada ao Cartório;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- VIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo II deste instrumento;
- IX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Único: Os responsáveis técnicos deverão, em tempo integral, orientar, acompanhar e fiscalizar todos os serviços solicitados, dirimindo dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços, propondo soluções técnicas e correções de serviços em desconformidade ao solicitado, antes da entrega ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Emitir a ordem para início dos serviços;
- II. Exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- IV. Disponibilizar energia elétrica e água para a realização dos serviços;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- VI. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VII. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO dos serviços será efetuada por servidores designados pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo: A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade e qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: A presença da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, durante a execução dos serviços, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade e a CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los (incluindo remoção de entulho proveniente) no prazo estipulado no subitem 1.15 do Anexo II, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A avaliação e fiscalização do CONTRATANTE será feita em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato e respectivos anexos, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos aos serviços.

Parágrafo Sexto: Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Atestado correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela chefia do cartório, ou da unidade administrativa da Secretaria, mediante assinatura de Atestado de conclusão dos serviços.

Parágrafo Segundo: O serviço será recebido somente após análise pela FISCALIZAÇÃO da documentação comprobatória sobre a conclusão dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos serviços após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas e cuja qualidade técnica seja comprovadamente baixa, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Excetuando-se as garantias inerentes a cada peça/equipamento/material, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, contados da conclusão dos mesmos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá prestar os reparos inerentes à garantia, limitados a 30 (trinta) dias corridos após comunicada sobre os problemas apresentados, salvo definição diferenciada pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$1.053.508,85 (um milhão cinquenta e três mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: A aplicação do reajuste anual não poderá render ensejo a itens com preço acima dos praticados nas tabelas do SINAPI e do SETOP, caso em que deverá haver a revisão de valor, conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, e será relativo aos serviços efetivamente executados até o dia 30 do mês de referência, correspondente a todas as Ordens de Serviço concluídas e com Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro: Para as Ordens de Serviços de grande porte e com prazos de execução superiores a 30 dias corridos, poderão, à critério da FISCALIZAÇÃO, ser realizados pagamentos mensais parciais mediante medição dos serviços já concluídos.

Parágrafo Segundo: Para cada Ordem de Serviço caberá uma medição específica, com vistas ao pagamento dos serviços prestados naquela localidade.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **1º (primeiro) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um)** e encerrando-se em **30 (trinta) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

PTRES: 167711

Fonte: 0100

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 27/2021", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0010781-73.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas abaixo, o CONTRATANTE aplicará, garantida a defesa prévia, à CONTRATADA as seguintes sanções de multa, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

1	Deixar de entregar ou entregar com atraso/incompleta a documentação solicitada pelo CONTRATANTE (ex. medição, atestado, relatório de atendimento técnico e relatório fotográfico)	0,5% Por ocorrência (por dia, sob o valor da O.S.)
2	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial Ordinária	2,0% Por ocorrência (por dia, sob o valor da O.S.)
3	Deixar de cumprir diretriz de execução ou instrução complementar da fiscalização.	10% Por ocorrência (sob o valor da O.S)
4	Deixar de entregar ou entregar com atraso/incompleto o relatório mensal de acompanhamento	0,5% Por ocorrência (em cima do valor contratual)
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por período que comprometa os prazos estipulados e traga prejuízo ao CONTRATANTE.	0,5% Por ocorrência (em cima do valor contratual)
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente.	1,0% Por ocorrência (em cima do valor contratual)
7	Fornecer informação falsa de serviço	1,0% Por ocorrência (em cima do valor contratual)
8	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial Administrativo - por período que comprometa os prazos estipulados e traga prejuízo ao CONTRATANTE.	0,5% Por ocorrência (em cima do valor contratual)
9	Recusar-se a executar serviço determinado e em data acordada pela fiscalização, sem motivo justificado.	1,5% Por ocorrência (em cima do valor Contratual)

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de prazo de conclusão dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,50% sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado, até o período de 30 dias, a partir do qual será cobrado multa nos seguintes termos:

- 20% sobre o valor da Ordem de Serviços - de 31 a 60 dias de atraso;
- 30% sobre o valor da Ordem de Serviços - de 61 a 90 dias de atraso;
- Acima de 90 (noventa) dias de atraso, ficará sujeita à multa diária de 0,50% sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado, sem prejuízo das demais sanções e a rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento do prazo de conclusão dos serviços em GARANTIA, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,50% sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do evento adimplido fora do prazo estipulado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA será intimada a recolher o valor integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais, podendo levar à sanções mais gravosas.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Treze: O descumprimento reiterado dos parágrafos acima poderá ensejar penalidade mais gravosa.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. Mediante análise de conveniência e oportunidade pela FISCALIZAÇÃO, poderão ser subcontratados itens, etapas ou parcelas acessórias dos serviços de manutenção e adequação prediais, desde que estritamente necessários e tecnicamente justificados;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente

instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA."EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
Airton Soares da Silva
Sócio

ANEXO I DO CONTRATO

TABELA DE LOCALIDADES

ITEM 1: Região I - Triângulo - Município Polo Uberlândia

Nº ZE	Sede	Área	Endereço	Distância (km)	Telefone
001 ^a	Abaeté	90	Avenida Simão da Cunha, 295 - Centro	422	37 3541-1673
016 ^a	Araguari	375	Rua Dr. Afranio, 124 - Centro	38	34 3690-3156
017 ^a	Araxá	847	Avenida João Paulo II, 1770 - Guilhermina Vieira Chaer	178	34 3661-1511
021 ^a	BambuÍ	131	Rua Armando Franco, 186 sls 36, 38, 40 - Centro	338	37 3431-1910
045 ^a	Bom Despacho	237	Rua Vigário Nicolau, 247 - Centro	388	37 3521-1688
063 ^a	Campina Verde	82	Rua 30, 281 - Medalha Milagrosa	155	34 3412-3282
327 ^a	Campos Altos	98	Rua João Soares de Souza, 730 - Centro	271	37 3426-2816
302 ^a	Capinópolis	10	Avenida 111, 465 - Centro	164	34 3263-2044
076 ^a	Carmo do Paranaíba	172,9	Rua Pref. João Luiz de Carvalho, 641 - Rosário	280	34 3851-1710
082 ^a	Conceição das Alagoas	87	Rua João Nunes, 345A - Centro	167	34 3321-3425
096 ^a	Coromandel	100	Rua Artur Bernardes, 12 - Centro	165	34 3841-2459
104 ^a	Dores do Indaía	109	Praça Getúlio Vargas, 183 A - Centro	377	37 3551-1597
110 ^a	Estrela do Sul	217	Rua José Martins Vieira, 39 - Barro Branco	100	34 3843-1150
114 ^a	Formiga	271	Rua José Premilo Montolli, 64	417	37 3321-1846
116 ^a	Frutal	87	Praça Sete de Setembro, 200/ salas 105, 107 - Centro	183	34 3421-8585
126 ^a	Ibiá	103	Avenida Dr. Carlos Fulgêncio, 440 - Santa Cruz	233	34 3631-2124
127 ^a	Ibiraci	210	Rua Tiradentes, 235 - Centro	294	35 3544-1207
297 ^a	Itapagipe	178	Avenida Sete, 335 - Centro	222	34 3424-2174
141 ^a	Ituiutaba	268	Rua 24, 678 - Centro	138	34 3261-7633
142 ^a	Iturama	253	Avenida Campina Verde, 759 - Centro	244	34 3411-9573
151 ^a	João Pinheiro	205	Av Gerson Rios, N.º 876, Centro	368	383561-2884
156 ^a	Lagoa da Prata	192	Rua Getúlio Vargas, 526-B - Centro	400	37 3261-2855
163 ^a	Luz	98,00	Rua Vigário Parreiras, 1090 - Centro	337	37 3421-3177
179 ^a	Monte Alegre de Minas	61	Rua Virgílio Alvim, 135	70	34 3283-2410
181 ^a	Monte Carmelo	208	Rua Tito Fulgêncio, 199, SLS 2, 3, 4, 5 - Centro	109	34 3842-5013
340 ^a	Nova Ponte	213	Rua Jerônimo Carneiro, 584 - Grande Lago	75	34 3356-1086
298 ^a	Nova Serrana	200	Rua Antônio Martins, 70 - Bairro Frei Paulo	414	37 3226-3043
203 ^a	Paracatu	285,27	Rua Doutor Álvaro Batista, 172-Amoreiras I	337	38 36721-1462

210ª	Patos de Minas	690	Rua José de Santana, 345 sls 101, 102, 110, 201, 202, 210 e Rua José de Santana, 347 - loja -	222	34 3821-9769
------	----------------	-----	---	-----	--------------

Nº ZE	Sede	Área	Endereço	Distância (km)	Telefone
330ª	Patos de Minas	690	Rua José de Santana, 345 sls 101, 102, 110, 201, 202, 210 e Rua José de Santana, 347 - loja -		34 3814-4549
211ª	Patrocínio	10	Av. João Alves Nascimento, 1508/sl 201 - Centro	151	34 3831-5008
291ª	Perdizes	135,00	Avenida Gercino Coutinho, 171 - Centro	146	34 3663-1358
219ª	Pitangui	195	Rua Dr. Jacinto Alvares, 09 - Centro	472	37 3271-1536
220ª	Piumhi	224	Rua Ramiro Julio Ferreira, 237	443	37 3371-2636
223ª	Pompéu	96	Rua Félix Dias, 131 - Centro	476	37 3523-1153
229ª	Prata	387,00	Rua Job Ferreira Macedo, 45 - Esperança	97	34 3431-3735
230ª	Presidente Olegário	10	Praça da Bandeira, 10 - Centro	247	34 3811-1562
243ª	Sacramento	179,00	Rua Silva Jardim, 04 - Centro	160	34 3351-3090
308ª	Santa Vitória	133	Rua Jerônimo Teodoro, 49 - Centro	209	34 3251-2075
249ª	Santo Antônio do Monte	130	Praça Benedito Valadares, 64 - Centro	412	37 3281-1040
254ª	São Gotardo	100	Rua Tiradentes, 185 - Centro	286	34 3671-2662
274ª	Tupaciguara	109	Rua Olegário Maciel, 06 - Centro	70	34 3281-1022
276ª	Uberaba	200	Rua Lauro Borges, 97 - Estados Unidos	100	34 3312-6371
326ª	Uberaba	200	Rua Lauro Borges, 97 - Estados Unidos		34 3321-8567
347ª	Uberaba	200	Rua Lauro Borges, 97 - Estados Unidos		34 3316-5094
278ª	Uberlândia	2135	Av. Vasconcelos Costa, 1646 - Osvado	*	34 3303-2707
279ª	Uberlândia	2135	Av. Vasconcelos Costa, 1646 - Osvado		34 3303-2711
299ª	Uberlândia	2135	Av. Vasconcelos Costa, 1646 - Osvado		34 3303-2715
314ª	Uberlândia	2135	Av. Vasconcelos Costa, 1646 - Osvado		34 3303-2718
335ª	Uberlândia	2135	Av. Vasconcelos Costa, 1646 - Osvado		34 3303-2723
295ª	Vazante	10	Avenida Castelo Branco, 250/sl 10 - Centro	268	34 3813-0512

MUNICÍPIOS TERMOS DA REGIÃO

Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araporã, Arapuá, Araújos, Biquinhas, Brasilândia de Minas, Cachoeira Dourada, Campo Florido, Canápolis, Capetinga, Capitólio, Carneirinho, Cascalho Rico, Cedro do Abaeté, Centralina, Claraval, Comendador Gomes, Conceição do Pará, Conquista, Córrego Danta, Córrego Fundo, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Dorosópolis, Douradoquara, Estrela do Indaiá, Fronteira, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Iguatama, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Japaraíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Leandro Ferreira, Limeira do Oeste, Maravilhas, Martinho Campos, Matutina, Medeiros, Moema, Morada Nova de Minas, Paineiras, Papagaios, Pedra do Indaiá, Pedrinópolis, Perdigão, Pimenta, Pirajuba, Planura, Pratinha, Quartel Geral, Rio Paranaíba, Romaria, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Roque de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, União de Minas, Tiros, Vargem Bonita, Varjão de Minas, Veríssimo

ANEXO II DO CONTRATO

1. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma sistemática durante toda a vigência do contrato e, paralelamente, deverão ser realizados atendimentos emergenciais sempre que houver demanda de atendimento urgente, conforme descrição abaixo.

1.1. ATENDIMENTO PREDIAL SISTEMÁTICO

A manutenção sistemática deverá ser realizada para a correção de falhas, devido ao vencimento da vida útil de componentes e/ou apresentação de defeitos das instalações prediais de modo que comprometam o bom funcionamento das atividades da Justiça Eleitoral. São ocorrências que podem ser solucionadas num prazo mais flexível, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento da edificação.

A manutenção dos imóveis poderá consistir em reparo, demolição, execução e revestimento de alvenarias, execução ou substituição de pisos existentes, reparos de infiltrações, adequações da edificação aos critérios de acessibilidade,

revisão de redes elétricas e lógicas, pintura e diversos outros itens, desde que não impliquem acréscimo de área de imóvel, de acordo com os itens planilhados no Anexo IV do edital (Planilha Orçamentária), e deverão ser observadas as diretrizes traçadas neste instrumento.

Sempre que se configurar a situação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à Comissão de Fiscalização e só poderá executar os serviços após sua anuência e autorização.

1.1.1. Condições de solicitações de serviços (Atendimento sistemático)

As necessidades de intervenção nos imóveis da Justiça Eleitoral serão formalizadas exclusivamente à Comissão de Fiscalização do respectivo Contrato. Os Cartórios Eleitorais localizados no interior do Estado deverão solicitar os serviços necessários, mensalmente, no período entre os dias 10 e 20 de cada mês. As solicitações deverão ser efetivadas através do aplicativo corporativo disponível SOS.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados em Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, ficando vedada às Chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

1.1.2. Procedimento para a execução do Atendimento Sistemático

De posse das solicitações efetuadas no mês de referência, a Comissão Fiscalizadora de cada contrato deverá analisar as solicitações e, no aplicativo SOS, listar os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, constituindo assim uma ordem de serviço individualizada para cada edificação, objeto de atendimento. Estas ordens de serviço serão encaminhadas até o 5º dia útil posterior ao dia 20 de cada mês, juntamente com todos os documentos necessários à execução dos serviços solicitados, tais como projetos, fotos, detalhamento dos serviços, orçamentos, etc.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir do dia 01 do mês subsequente, e terá o prazo de finalizá-los, impreterivelmente, até o dia 30 daquele mês. No caso de solicitação de serviços de manutenção/adequação de maior porte, que exija prazo superior a 30 dias para a sua devida execução, a Comissão Fiscalizadora determinará prazo compatível para a sua conclusão e, a seu critério, poderá solicitar um cronograma de execução dos serviços, que deverá ser encaminhado antes de seu início.

No período entre o recebimento das ordens de serviços sistemática e o dia 01 do mês subsequente, a CONTRATADA deverá realizar o planejamento do atendimento, que inclui a elaboração dos orçamentos solicitados e o estabelecimento da rota a ser percorrida. Para o estabelecimento das rotas, a CONTRATADA deverá considerar a respectiva sede da região como sua origem e o menor caminho disponível para percorrer todas as localidades contempladas com manutenção predial no mês de referência. O planejamento, contendo os orçamentos solicitados deverá ser enviado à Comissão de Fiscalização até a devida data do início de sua execução. Antes do início de execução de cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar e-mail formalizando a data de início e previsão de término à FISCALIZAÇÃO.

Quando solicitado orçamento prévio, que deve ser encaminhado à Comissão de Fiscalização em até 7 dias corridos, o serviço só poderá ser executado após aprovação do orçamento pela Fiscalização. Caso o orçamento não seja aprovado, a ordem de serviço poderá ser cancelada, a critério da Fiscalização.

A CONTRATADA deverá executar as ordens de serviço mensais entre os dias 01 e 30 de cada mês. Vencido o prazo para a execução da ordem de serviço mensal, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização até o dia 05 de cada mês. A medição dos serviços realizados em cada ordem de serviço deverá ser lançada em planilha individual, para o atendimento no interior do Estado. Assim, a medição de todas as ordens de serviços executadas no mês, em cada edificação, deverá ser lançada em planilha única.

À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: Ordem de Serviço, atestado, relatório de atendimento técnico (RAT) e relatório fotográfico. O RAT será preenchido pela CONTRATADA e assinado pela CONTRATADA e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento técnico foram realmente empregados no imóvel atendido. No RAT deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

Quando for enviada a medição mensal, também deverá ser encaminhado um relatório fotográfico com as fotos em arquivos individualizados para cada ordem de serviço e localidade atendida (ver modelo para envio das fotos – Anexo VI do edital), bem como um relatório mensal de acompanhamento, relatando qualquer intercorrência significativa nos atendimentos.

Neste relatório mensal de acompanhamento deverá constar a relação das ordens de serviço que, por força maior, não foram atendidas com as respectivas e devidas justificativas, bem como as datas previstas para iniciar e/ou finalizar cada uma delas. À Comissão Fiscalizadora caberá analisar o relatório mensal de acompanhamento, podendo ou não, a seu critério, aceitar as justificativas de atraso.

A Comissão Fiscalizadora deverá analisar e liberar as medições aprovadas para emissão de notas fiscais em até 15 (quinze dias), a partir da data de seu recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada município atendido.

O atendimento de solicitações de manutenção predial sistemática será realizado desde que atenda ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

1.1.3. Do deslocamento

O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento das ordens de serviço mensal será pago através do item "Deslocamento para atendimento de ordem de serviço" da planilha orçamentária apresentada no Anexo V do edital. Será considerada a quilometragem que representa o menor trajeto necessário para visitar todas as localidades contempladas com manutenção predial no mês de referência.

1.1.4. Da mobilização/desmobilização

A mobilização e desmobilização da equipe para atendimento das ordens de serviço para manutenção predial sistemática será paga no item "Mobilização e desmobilização" da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do edital. Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, hospedagens e alimentação da equipe técnica e demais elementos necessários à execução do contrato. A unidade deste item será uma verba para todo o contrato.

O pagamento mensal da mobilização e desmobilização será proporcional ao valor dos serviços efetivamente executados no mês, e corresponde a 2% (dois por cento) do valor total da planilha, desconsiderando o BDI.

1.2. ATENDIMENTO PREDIAL EMERGENCIAL

O atendimento emergencial deverá ser realizado quando caracterizada as situações descritas a seguir:

1.2.1. Atendimento emergencial ordinário

Atendimento de ocorrências que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem este risco iminente, demandando atendimento imediato. Objetiva o restabelecimento dos sistemas de instalações elétricas/lógicas/telefônicas, hidráulicas, condições de segurança entre outros, a fim de atingir condições mínimas de funcionamento das edificações.

Podem se caracterizar como ocorrências com demanda de atendimento urgente:

- Vazamentos da caixa d'água;
- Vazamentos na entrada de água da edificação;
- Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- Abertura / fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- Tomadas da rede elétrica, lógica ou telefônica não funcionando.
- Queima de lâmpadas que comprometa o funcionamento e/ou segurança dos ambientes
- Rede de telefonia inoperante;
- Destelhamento;
- Telhas quebradas;
- Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras, etc.;
- Entupimentos de modo geral;
- Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis;

Os danos relacionados acima não esgotam as situações que podem vir a se caracterizar como ocorrências que demandem a necessidade de manutenção emergencial ordinária, bem como não representam situações que caracterizam esta necessidade de forma absoluta, sendo sempre necessária a análise de cada solicitação em particular, o que deverá ser realizado pela Comissão de Fiscalização.

1.2.1.1. Condições de solicitações de serviços

As necessidades de atendimento emergencial ordinário nos imóveis da Justiça Eleitoral serão formalizadas exclusivamente à Comissão de Fiscalização do respectivo Contrato. Os Cartórios Eleitorais, localizados no interior do Estado, poderão solicitar os serviços de atendimento predial emergencial ordinário, em qualquer período do mês. As solicitações deverão ser efetivadas através do aplicativo corporativo disponível SOS.

Caberá à Comissão de Fiscalização de cada contrato avaliar a pertinência das solicitações, analisando e classificando-as quanto à sua urgência ou não.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados em Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, ficando vedada às Chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

Para a atendimento de manutenção predial emergencial das edificações localizadas no interior do Estado, historicamente são emitidas, em média, 4 ordens de serviço emergenciais individuais por mês, sendo que no período eleitoral este número pode superar a média informada. Os números de ordens de serviço emergenciais mencionados acima são apenas ilustrativos, e refletem a média de solicitações emergenciais observadas historicamente, não constituindo limite imposto ao CONTRATANTE, caso surjam necessidade superiores às informadas.

O período eleitoral é definido, para os termos deste instrumento, como o período compreendido entre 01/06 a 30/11 dos anos em que ocorrem eleições, salvo motivos de força maior que levem à alteração dos pleitos.

1.2.1.2. Procedimento para a execução do Atendimento Emergencial

De posse de solicitação de atendimento predial emergencial ordinário, a Comissão de Fiscalização deverá listar no SOS os serviços que deverão ser executados, constituindo assim uma ordem de serviço individualizada e encaminhá-la imediatamente à CONTRATADA, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução. Nesta ocasião, a Comissão Fiscalizadora irá estabelecer o prazo para a sua execução.

A CONTRATADA deverá providenciar o início da prestação do atendimento no prazo máximo de 24 horas, quando não houver prazo diferente especificado na ordem de serviços. Quando houver, deverá ser atendido conforme determinado pela Comissão de Fiscalização. Após iniciados, os serviços solicitados nas ordens de serviço emergenciais não poderão ser interrompidos até a devida conclusão da demanda.

Fica autorizada à Comissão a definição de prazo inicial dos serviços e prazo final para conclusão destes. Caso não esteja explicitado na Ordem de Serviços, o prazo para finalização será considerado um total de 30 dias após a data determinada para início.

Finalizadas as execuções das ordens de serviço emergenciais, a CONTRATADA deverá informar a conclusão dos serviços imediatamente, via email. A CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização até o dia 05 de cada mês, juntamente com a medição da ordem de serviço mensal, relativa ao atendimento da manutenção predial sistemática. A medição dos serviços realizados para cada ordem de serviço deverá ser lançada em planilha individual, para o atendimento no interior do Estado.

À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: Ordem de Serviço, atestado, relatório de atendimento técnico (RAT) e relatório fotográfico. O RAT será preenchido pela CONTRATADA e assinado pela CONTRATADA e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento foram realmente empregados no imóvel atendido. No RAT deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

Quando for enviada a medição mensal, também deverá ser encaminhado um relatório fotográfico com as fotos em arquivos individualizados para cada localidade atendida (conforme modelo para envio das fotos – Anexo VI do edital), bem como um relatório mensal, relatando qualquer intercorrência significativa nos atendimentos.

Neste relatório mensal deverá constar a relação das ordens de serviço que, por força maior, não foram finalizadas com as respectivas e devidas justificativas, bem como as datas previstas para iniciar e/ou finalizar cada uma delas. À Comissão Fiscalizadora caberá analisar o relatório mensal, podendo ou não, a seu critério, aceitar as justificativas de atraso.

A Comissão Fiscalizadora deverá analisar e liberar as medições aprovadas para emissão de notas fiscais, juntamente com a medição relativa à manutenção predial sistemática em até 15 (quinze dias), a partir da data de seu recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada município atendido.

O atendimento de solicitações de manutenção predial emergencial será realizado desde que atenda ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

1.2.1.3. Do deslocamento

O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento das ordens de serviço emergenciais será pago através do item "Deslocamento para atendimento de ordem de serviço" da planilha orçamentária apresentada no Anexo V do edital. Para fins de cálculo da quilometragem percorrida, será considerada a distância entre a cidade atendida e a sede da Região.

1.2.1.4. Da mobilização/desmobilização

A mobilização e desmobilização da equipe para atendimento das ordens de serviço emergenciais será paga no item "Mobilização e desmobilização" da planilha orçamentária apresentada no Anexo V do edital, da mesma forma descrita em relação ao atendimento das ordens de serviço sistemática.

1.2.1.5. Atendimento emergencial administrativo

O Atendimento Emergencial Administrativo será prestado exclusivamente para as solicitações advindas da Administração, notadamente as relativas às adaptações de leiautes, tais como: o início da vigência de contratos de aluguel ou cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais e Secretaria, provimentos de biometria e outras situações afins.

Todo o procedimento de atendimento relativo à Comissão de Fiscalização e à CONTRATADA, ao pagamento do deslocamento e mobilização serão semelhantes àqueles referentes à prestação de Manutenção Emergencial Ordinária, exceto que, neste caso, será concedido à CONTRATADA um prazo de mobilização mínimo de 5 (cinco) dias úteis para os contratos do interior. Este prazo para mobilização poderá ser estendido, a critério da Fiscalização, dependendo do porte dos serviços elencados. Assim, o início da execução das ordens de serviço emergenciais que se enquadrem nesta classificação, deve ocorrer no 6º dia útil a partir do seu recebimento, exceto no caso de concessão de prazo de mobilização maior.

1.3. SOBRE O ATRASO NA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após a devida análise, a Comissão de Fiscalização tomará a decisão sobre sua anuência ou não, determinando, quando for o caso, novo prazo para finalização dos serviços.

Em caso de atraso ou não atendimento de ordem de serviço de qualquer natureza prevista neste instrumento a CONTRATADA poderá ser notificada pela Comissão de Fiscalização. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de justificativa.

A Comissão de Fiscalização, no prazo de 03 (três) dias úteis, analisará o pedido da CONTRATADA e, caso não acate as razões apresentadas, comunicará sua decisão à CONTRATADA e informará a Seção de Contratos sobre o ocorrido para instauração de procedimento visando a análise de aplicabilidade de sanções contratuais previstas no Edital, em função da pertinência ou não da justificativa apresentada.

1.4. SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

À critério da Comissão de Fiscalização, ao analisar a qualidade do serviço prestado assim como o cumprimento dos prazos de execução, poderão ser emitidas notificações à empresa CONTRATADA. Caso as notificações sejam reincidentes o CONTRATANTE poderá, por seu interesse, rescindir o contrato, podendo ensejar penalidade mais gravosa.

1.5. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Serão objeto das intervenções previstas neste instrumento os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes às Regiões estabelecidas no Anexo I, de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo CONTRATANTE.

Excepcionalmente, poderá ocorrer a necessidade de prestação de serviços, objeto deste Contrato, fora da sede, nos municípios termo que compõem as zonas eleitorais e/ou em espaço complementar ao Cartório Eleitoral em função de atividades eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAE) e outras.

Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço dos Cartórios Eleitorais/Setores da Secretaria, ou inclusão de novas áreas, estas serão informadas à CONTRATADA para ciência.

1.6. DO PREPOSTO

A partir do início da vigência do CONTRATO, deverão ser informados telefones fixo e celular do Preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA, disponível para atendimento vinte e quatro horas por dia, qualquer dia da semana, independente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente formalizada ao CONTRATANTE, aos fiscais do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a CONTRATADA.

O Preposto deverá estar disponível em tempo integral e ter dedicação exclusiva, assumindo perante a Comissão de Fiscalização a responsabilidade dos serviços até o recebimento definitivo. O Preposto deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária.

1.7. NECESSIDADE PROGRAMÁTICA E COMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como boa parte da execução dos serviços de manutenção predial se dará sem a paralisação dos serviços da Justiça Eleitoral, é necessário que as intervenções sejam planejadas e programadas junto à Fiscalização, de forma a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços e suas atividades ao funcionamento das unidades do CONTRATANTE.

Neste estudo de compatibilidade deverão ser consideradas as interferências físicas, bem como ruídos, poeira, umidade, etc.

Para os imóveis localizados no interior do estado, os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 8:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, observando a programação com a Fiscalização (exceto em situações excepcionais autorizadas pela Comissão de Fiscalização).

Por interesse da administração, excepcionalmente, poderá ser solicitado a realização de serviços aos sábados, domingos ou feriados ou ainda extrapolando o horário acima citado. A extra jornada será paga conforme itens 2.5 e 2.6 da planilha orçamentária (Anexo IV do edital).

1.8. DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

Todos os serviços a serem realizados e materiais a serem instalados deverão atender ao estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras e nas disposições legais vigentes.

A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada serviço, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários e fiscalizar o seu uso.

Quando da prestação de manutenção e/ou fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos de combate e prevenção à incêndio (luminárias de emergência, placas de sinalização, etc.), será exigido que o fornecedor seja credenciado junto ao INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme legislação vigente. As notas fiscais dos itens relacionados a estes serviços podem ser solicitadas à CONTRATADA a qualquer momento.

1.9. ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E AS-BUILT

Conforme previsto nos subitens 23.2 a 23.9 da Planilha Orçamentária – Anexo II do edital, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração de projetos executivos para atender serviços individualizados de manutenção predial correspondentes a pequenas intervenções, sendo estes projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, climatização, e outros que retratem as interferências realizadas nos cômodos (salas, banheiros, copas e áreas externas) e bebedouros, ou ainda de prevenção e combate a incêndio para alteração da posição dos extintores, alarmes de incêndio, etc.

Conforme previsto no subitem 23.10, as eventuais modificações provenientes de intervenções nas edificações deverão ser documentadas pela CONTRATADA, através da elaboração dos respectivos “as built’s” dos Projetos Estruturais/Fundações, Elétricos, de Cabeamento Estruturado, Hidrossanitários, de Drenagem Pluvial ou de Prevenção e Combate a Incêndio, quando solicitado pela Comissão de Fiscalização.

1.10. SEGURANÇA E LIMPEZA

A CONTRATADA será responsável por promover todas as medidas de segurança quando da realização dos serviços, bem como por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas suas adjacências.

A CONTRATADA deverá manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer isentas de lixo, detritos em geral decorrentes das intervenções realizadas e de forma satisfatória ao uso, não sendo considerados pagamentos adicionais para tal serviço.

1.11. MÃO DE OBRA

1.11.1. Toda mão-de-obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

1.11.2. Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

1.11.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

1.11.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, treinamento e fiscalização sobre a utilização de EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos seus funcionários durante toda a execução dos serviços.

1.11.5. Todas as despesas com pessoal necessárias à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.11.6. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

1.11.7. A substituição de profissional, no caso retromencionado, deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

1.11.8. A CONTRATADA deverá manter prepostos e empregados em serviço devidamente identificados por meio de crachá com fotografia recente e uniformizados, orientados a respeito das normas, procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

1.11.9. Caso o prestador de serviços seja subcontratado e não possua crachá e/ou uniforme da CONTRATADA, o cartório deverá ser informado, por e-mail com no mínimo 24 horas de antecedência, a data de execução dos serviços, nome e documento do funcionário.

1.12. DA EQUIPE TÉCNICA

1.12.1. A CONTRATADA deverá indicar um representante para o acompanhamento diário da execução dos serviços contratados, além de ser, também, a pessoa responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, ou seja, o preposto.

1.12.2. O preposto retro mencionado deverá assumir a responsabilidade sobre a programação, acompanhamento, execução e qualidade técnica dos serviços até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

1.12.3. Caso o engenheiro responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA, seja, por algum motivo, substituído, deverá sê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, após avaliação e anuência da FISCALIZAÇÃO, devendo atender aos requisitos exigidos no item 4.1 do Termo de Referência – Qualificação Técnica.

1.12.4. Os serviços relativos à rede lógica deverão ser executados e/ou acompanhados por profissional capacitado para executar serviços de cabeamento estruturado.

1.13. MATERIAIS

1.13.1. Os materiais especificados e escolhidos para utilização nos serviços devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

1.13.2. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações do Termo de Referência.

1.13.3. Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

1.13.4. À critério do CONTRATANTE poderão ser reutilizados os materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários, que se encontrem em boas condições físicas. Essa avaliação será de responsabilidade do CONTRATANTE através da fiscalização. Desta forma, quando da ocorrência acima, os serviços serão computados para efeito de pagamento à CONTRATADA, apenas com o item "mão de obra", vez que o item referente à "material" será reaproveitado. Esta proposta visa atender critérios de economicidade para a Administração Pública e ainda, critérios de sustentabilidade.

1.13.5. A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

1.13.6. Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas da identificação do problema.

1.14. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive EPI's.

1.15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas em até 10 (dez) dias úteis a partir da vigência do contrato. Somente após a entrega das ART's, a Fiscalização iniciará as emissões das ordens de serviços necessárias.

1.15.2. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE mediante o emprego de mão de obra especializada.

1.15.3. A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e/ou instalados com perfeito acabamento.

1.15.4. Os serviços executados pela CONTRATADA serão de responsabilidade técnica da mesma, ou seja, a forma, os critérios, o ferramental, o instrumental e os procedimentos a serem adotados deverão seguir as normas da ABNT referente à cada área de atuação, seja civil, elétrica, hidráulica, telefonia, ar condicionado, cabeamento estruturado e demais.

1.15.5. Todos os reparos, recomposições, ajustes que se fizerem necessários, em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser realizados sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE, com prazo de execução limitado à 30 (trinta) dias corridos após comunicada sobre os problemas apresentados, salvo definição diferenciada pela Fiscalização.

1.15.6. Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma eficiente, com prazo limitado à 30 (trinta) dias corridos após comunicada sobre os problemas apresentados, salvo definição diferenciada pela Fiscalização.

1.15.7. Cabe à CONTRATADA conferir de forma rigorosa todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.

1.15.8. Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

1.15.9. A CONTRATADA deverá evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

1.15.10. Todos os serviços deverão ser realizados também conforme instruções apresentadas no Anexo V do Termo de Referência.

1.15.11. Mediante análise de conveniência e oportunidade pela FISCALIZAÇÃO, poderão ser subcontratados itens, etapas ou parcelas acessórias dos serviços de manutenção e adequação prediais, desde que estritamente necessários e tecnicamente justificados.

2. PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A eventual CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando especialmente o seguinte:

2.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

2.2. Treinamento e orientação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

2.3. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

2.4. Disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber;

2.5. Preferência por materiais com maior índice de eficiência energética, sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado;

2.6. A CONTRATADA deverá atender, no que couber e sempre que possível, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

2.7. Utilização de materiais biodegradáveis, no que couber.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 24/06/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 25/06/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 25/06/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736766** e o código CRC **A078719A**.